

Artigo 2.º — A Secretaria da Fazenda providenciará a liquidação das operações da repartição ora extinta, vedada qualquer prorrogação de prazo, podendo tal providencia ser tomada por intermedio da Caixa Economica Estadual local, á qual serão desde logo recolhidos os objectos e valores em deposito.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1938.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Gastão Vidigal

DECRETO N. 8.959, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938

Estende a applicação do disposto no paragra-pho unico do artigo 27 do decreto n. 8.891, de 31 de dezembro de 1937 e dá outras providencias.

O DOUTOR JOSÉ JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas attribuições,

Decreia:

Artigo 1.º — O disposto no paragra-pho unico do artigo 27 do decreto n. 8.891, de 31 de dezembro de 1937, será applicado ás vendas de algodão em virtude de contractos devidamente registrados naquella data.

Artigo 2.º — Deixam de ser applicaveis os dispositivos do artigo 25 e seu paragra-pho unico, do decreto n. 6.285, de 27 de janeiro de 1934, aos casos do imposto territorial ainda pendentes de solução quanto ao respectivo lançamento ou sua cobrança, nenhuma restituição se fazendo de impostos já pagos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de fevereiro de 1938.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO

Gastão Vidigal

DECRETO N. 8.958, DE 4 DE FEVEREIRO DE 1938
 Approva orçamentos de Caixas Economicas e Montes de Socorro do Estado para o exercicio de 1938.

O DOUTOR JOSÉ JOAQUIM CARDOZO DE MELLO NETO, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das suas attribuições,

Decreia:

Artigo 1.º — Ficam approvados, de accordo com o esta-

belecido no art. 1.º, § 4.º do decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937, os seguintes orçamentos para o exercicio de 1938, annexos a este decreto:

- a) das Caixas Economicas do Estado, autonomas, na Capital e respectivas agencias do Braz, Santos, Campinas e Ribeirão Preto;
- b) das Caixas Economicas do Estado, annexas ás collectorias;

- c) do Monte de Socorro do Estado, na Capital;
- d) do Monte de Socorro do Estado, em Campinas.

Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de fevereiro de 1938.

J. J. CARDOZO DE MELLO NETO.

Gastão Vidigal.

CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPITAL

ORÇAMENTO DA RECEITA E DESPESA, PARA O EXERCICIO DE 1938

RECEITA

RECEITA EFFECTIVA:

JUROS CONTA DE RENDA:

Previsão de juros de 6 o/o a/a. calculados sobre rs. 180.000:000\$000 .. 10.800:000\$000

EMOLUMENTOS:

Emolumentos a serem cobrados pelas cadernetas .. 10:000\$000

10.810:000\$000

DESPESA

DESPESA EFFECTIVA:

PESSOAL:

Vencimentos fixos:

Pessoal do quadro:

| | | | |
|---|---|-------------|--------------|
| 1 Director | | 30:000\$000 | |
| 1 Contador | | 18:000\$000 | |
| 1 Thesoureiro | | 16:800\$000 | |
| 5 Fieis | a | 14:400\$000 | 72:000\$000 |
| 1 Ajudante de Contador | | 12:000\$000 | |
| 1 Chefe Secção Expediente | | 14:400\$000 | |
| 1 Chefe Secção Juros e Controle | | 14:400\$000 | |
| 2 Primeiros Escripturarios | a | 12:000\$000 | 24:000\$000 |
| 3 Segundos Escripturarios | a | 9:600\$000 | 28:800\$000 |
| 3 Operadores | a | 9:700\$000 | 28:800\$000 |
| 2 Ajudantes Operadores | a | 7:200\$000 | 14:400\$000 |
| 3 Terceiros Escripturarios | a | 7:200\$000 | 21:600\$000 |
| 14 Quartos Escripturarios | a | 6:000\$000 | 84:000\$000 |
| 1 Porteiro | | 6:300\$000 | |
| 2 Serventes | a | 3:750\$000 | 7:500\$000 |
| | | | 393:000\$000 |

Aposentado:

1 Director 35:000\$000 428:000\$000

VENCIMENTOS VARIÁVEIS:

a) Contractados:

| | | | |
|---|---|-------------|--------------|
| 1 Fiel | | 14:400\$000 | |
| 2 Escripturarios | a | 7:200\$000 | 14:400\$000 |
| 12 Auxiliares de Escripturarios | a | 5:400\$000 | 64:800\$000 |
| 2 Serventes | a | 3:750\$000 | 7:500\$000 |
| 1 Auxiliar | | 3:000\$000 | |
| 2 Mensageiros | a | 1:800\$000 | 3:600\$000 |
| | | | 107:700\$000 |

b) Substituições em geral:

| | | | |
|--|--|-------------|-------------|
| 1.º Para substituições em geral em virtude de férias, licenças a premio e outras | | 24:000\$000 | |
| 2.º Para complemento de vencimentos do ajudante do contador que está substituindo o contador effectivo, por se achar este licenciado, nos termos do artigo 87 n. 7 da Constituição | | 6:000\$000 | 30:000\$000 |

c) Quebra de Caixa:

Para pagamento ao pessoal da Thesouraria 4:800\$000 142:500\$000 570:500\$000

JUROS CONTA DESPESA:

Juros de 5 o/o a.a. para credito dos Depositantes, calculados sobre rs. 175.000:000\$000 .. 8.750:000\$000

MATERIAL E SERVIÇOS:

DESPESAS DIVERSAS:

a) Expediente:

| | | | |
|--|--|--------------|----------------|
| Pequenas despesas, impressos, material de consumo, concertos e conservação de machi- | | 80:000\$000 | |
| nas, limpeza, café e outras | | 11:000\$000 | |
| b) — Consumo de energia electrica, luz e gas | | 2:000\$000 | |
| c) — Telephones e Telephonemas | | 114:000\$000 | |
| d) — Aluguéis | | 1:000\$000 | |
| e) — Seguro | | 20:000\$000 | |
| f) — Propaganda | | 128:150\$000 | |
| g) — Controle Central — (10 o/o s/ a Renda Liquida de Rs. 1.261:500\$000) | | 354:150\$000 | 9.674:650\$000 |

DESPESA DE CAPITAL:

MATERIAL PERMANENTE:

Para compra de Machinas e Pertences — Moveis e Utensilios 40:000\$000

Somma da despesa 9.714:650\$000

SUPERAVIT 1.095:350\$000

10.810:000\$000